



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ Nº063/2024.

Em, 04 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**cria a assistência judiciária gratuita no município de Vargem Alta e dá outras providências**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2024.03.04
14:16:33 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 04/2024.

CRIA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada a Assistência Judiciária Gratuita Municipal, que passa a
pertencer a organização administrativa, integrando a estrutura da Lei n. 997, de 31 de
dezembro de 2012 e alterações, para atendimento às pessoas que comprovarem
hipossuficiência de recursos econômicos nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Órgão de Assistência Judiciária Municipal é o departamento vinculado
ao Prefeito Municipal, instituído com a finalidade de prestar assistência jurídica, judicial
e extrajudicial, integral e gratuita a população carente, compreendendo a orientação
jurídica, visando a obtenção do acesso à justiça, promovendo as ações necessárias
voltadas a assistência judiciária, no âmbito do Município de Vargem Alta/ES.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se hipossuficiente de recursos
econômicos, quem cumulativamente:

I - Aufira renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos,
devendo ser comprovada por meio de apresentação da carteira de trabalho ou
contracheque e últimos 3 extratos bancários da conta corrente do assistido, bem como
dos que compõem a renda familiar;

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

II - Seja inscrito no sistema municipal de assistência social e/ou CADÚNICO;

§2º Sem prejuízo dos requisitos elencados no parágrafo anterior, poderão ser solicitados outros documentos, com intuito de comprovar a hipossuficiência do requerente.

Art. 3º A assistência jurídica abrange a assistência em processos Judiciais de competência cível, criminal, juizado especial cível e criminal, com exceção:

I - Ações possessórias e despejo;

II - Ações trabalhistas;

III - Ações previdenciárias;

IV - Divórcio com bens a serem partilhados;

V – Inventários ou arrolamentos que excedam a um imóvel urbano e se rural, em que o valor total dos bens a serem partilhados excedam a 10 (dez) salários mínimos;

VI – Ação de cobrança, monitória, execução, cujo valor da causa seja superior a 10 salários mínimos.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS

Art. 4º A estrutura organizacional da Assistência Judiciária Gratuita de Vargem Alta, Espírito Santo, compõe-se dos seguintes cargos comissionados:

I - 01(um) cargo de Defensor Judiciário Municipal (composto obrigatoriamente por advogado plenamente habilitado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/ES, com no mínimo três anos de comprovado exercício da advocacia);

II - 01 (um) cargo de Assistente Jurídico Especial (composto obrigatoriamente por Bacharel em Direito);

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. Os cargos que compõem a estrutura da Assistência Judiciária Gratuita Municipal, respectivas remunerações e atribuições ficam criados e definidos conforme especificado nos anexos I, II desta lei e farão parte integrante da Lei n. 997, de 31 de dezembro de 2012, que definiu a estrutura administrativa do Município.

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 5º Aplica-se ao pessoal da assistência judiciária, o regime jurídico estabelecido para os servidores públicos comissionados, além dos princípios e normas constantes do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 8.906/94).

Art. 6º Aos servidores da Assistência Jurídica Municipal, no âmbito de atuação de seu cargo, é vedado:

I - Receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, a exceção dos sucumbenciais (que deverão ser pagos aos advogados que atuarem na causa), percentagens ou custas processuais;

II - Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo de magistério;

III - Patrocinar qualquer ação ou medida em desfavor do Município de Vargem Alta/ES, inclusive entes da sua administração direta e indireta;

IV - Patrocinar qualquer ação ou medida que vise a defesa de pessoas residentes em outros municípios do Estado, no âmbito da Assistência Judiciária Gratuita municipal;

§1º A prestação jurisdicional será exercida necessariamente em prédio público, sendo vedados aos advogados o uso de imóveis ou estabelecimentos particulares para esse fim;

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§2º É permitido o exercício da advocacia privada, desde que observadas as limitações desta lei.

§3º Os servidores da Assistência Judiciária Municipal responderão pessoalmente por qualquer dano causado a parte que representa, em decorrência de desídia ou negligência na condução de suas obrigações.

Art. 7º Aplica-se ao Defensor Judiciário Municipal o regime jurídico estabelecido para os servidores públicos municipais comissionados, além dos princípios e normas constantes do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal nº 8.906/94).

Art. 8º Compete a Assistência Judiciária Gratuita do Município de Vargem Alta/ES;

I - orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados;

III - buscar a composição amigável das partes antes de promover a ação, quando julgar conveniente;

III - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados, na forma da lei;

IV - praticar os atos inerentes à postulação e à defesa dos direitos dos necessitados, providenciando para que os feitos tenham normal tramitação e, quando cabível, interpor recurso para qualquer grau de jurisdição;

V - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

VI - patrocinar defesa em ação penal;

VII - patrocinar defesa em ação civil e reconvir,

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

VIII - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;

VII - patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado;

IX - atuar nos Juizados Especiais;

X - representar ao Ministério Público em caso de sevícias ou maus tratos à pessoa do defendendo;

XI - atuar nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando a assegurar à pessoa, em qualquer circunstância, o exercício dos direitos e das garantias individuais;

XII - requerer a transferência de preso para local adequado, quando necessário;

XIII - diligenciar as medidas necessárias ao assentamento de registro civil de nascimento de criança ou adolescente;

XIV - requisitar a instauração de inquérito policial e diligências necessárias à apuração de crime de ação penal pública;

XV - exercer outras atribuições definidas em lei ou ato normativo, desde que afetas à sua área de atuação.

Art. 9º Compete à Divisão da Assistência Judiciária Gratuita:

I - apurar o estado de carência do Requerente de Assistência Judiciária Gratuita;

II - verificar se o Requerente da Assistência Judiciária Gratuita preenche os requisitos legais para fazer “jus” a esta, nos termos da lei;

III - deferir ou Indeferir o pedido de Assistência Judiciária Gratuita no prazo máximo de setenta e duas horas e de forma fundamentada nos termos da lei;

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

IV - indicar por meio do devido termo, o local, horário e endereço que o beneficiário deverá comparecer para atendimento e prestação do serviço jurídico;

V - coordenar as publicações processuais relacionadas às atividades da Assessoria Pública Municipal mantendo o Defensor Judiciário Municipal informado;

VI - coordenar e apresentar ao Prefeito e ao Defensor Judiciário Municipal relatório mensal das atividades desenvolvidas, da tramitação dos processos e das tarefas atribuídas à Assistência Judiciária Municipal, com sugestões para o aprimoramento dos serviços;

VII - manter arquivo com cópias de documentos dos assistidos quando ocorrer manifestações processuais “físicas” de outros atos praticados relacionados a atividade da Assistência Judiciária Municipal;

VIII - avaliar pedido da parte contrária em ação judicial ou extrajudicial concernente à revogação da Assistência Judiciária Gratuita.

IX - revogar o benefício da Assistência Judiciária Gratuita quando provado a inexistência ou desaparecimento dos requisitos que conduziram à sua concessão;

Art. 10 São deveres do Defensor Judiciário Municipal:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

II - desempenhar com eficiência e produtividade as atribuições inerentes ao cargo;

III - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

IV - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade;

V - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

VI - manter sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar, especialmente nos que tramitam em segredo de justiça;

VII - velar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

XIX - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos;

Art. 11 O Defensor Judiciário Municipal será responsável pelo acompanhamento e providências jurídicas nas ações a seu cargo, até trânsito em julgado da ação e/ou execução, bem como pelo acompanhamento das respectivas execuções penais e incidentes.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE TRAMITAÇÃO E ATENDIMENTO

Art. 12 O pedido deverá ser formulado pelo interessado à Defensoria Pública Municipal para o atingimento das finalidades desta lei, notadamente para o empreendimento de diligências para averiguação da condição de hipossuficiente do interessado e proceder-se-á da seguinte maneira:

I - o pedido de assistência judiciária deverá ser formulado junto ao Assistente Jurídico, mediante cadastramento prévio e entrevista social, com a finalidade de levantamento de informações acerca da situação financeira do beneficiário;

Art. 13 No atendimento jurídico deverão ser observados, dentre outros aspectos:

I - O atendimento jurídico será realizado por um(a) advogado(a), podendo ser auxiliado por estagiários do curso de graduação em Direito;

II - O atendimento jurídico será individual;

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

III - O atendimento se dará mediante propositura de ação ou realização de defesa judicial no foro da Comarca de Cidade Vargem Alta/ES, orientação ou encaminhamento a outros órgãos, bem como às instituições parceiras do Serviço de Assistência Judiciária.

Art. 14 Deverá o assistido assinar o Termo de Compromisso, no qual se responsabilizará por:

I - Prestar todas as informações necessárias ao Atendimento Jurídico, de modo que expressem a verdade, inclusive acerca da condição econômica, assumindo inteira responsabilidade por falsas declarações e possíveis punições legalmente impostas;

II - Fornecer o nome, endereço completo, número da carteira de identidade das testemunhas necessárias, ficando responsável pelo comparecimento das mesmas em juízo;

III - Entregar a documentação necessária para a representação judicial;

IV - Informar ao Serviço de Assistência Judiciária de Cidade de Vargem Alta/ES eventual mudança de endereço;

V - Comparecer periodicamente no Serviço de Assistência Judiciária para acompanhamento do caso, ciente de que o não comparecimento por mais de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do mesmo;

VI - Informar ao Advogado a desistência, na hipótese de não haver mais interesse no prosseguimento do caso;

VII - Apresentar documentos e/ou informações exigidas pelo Juízo, ciente de que tal ato se não praticado dentro do prazo legalmente estipulado acarretará a extinção do processo.

Art. 15 Aos beneficiários da assistência judiciária gratuita aplicam-se as seguintes regras:

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

I - São pessoais e concedidos em cada caso, não se transmitindo ao cessionário de direito e extinguindo-se com a morte do beneficiário, salvo se os herdeiros, que continuarem na demanda, necessitarem de tais benéficos, na forma estabelecida nesta Lei;

II - Nas ações sob procedimento de jurisdição voluntária, sua concessão levará em conta a situação econômica de todos os interessados;

III - O deferimento ou indeferimento do pedido de assistência jurídica deverá ser fundamentado com base na hipossuficiência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Ficam criados os cargos em comissão de Defensor Judiciário Municipal e Assistente Jurídico Especial, constantes do Anexos I e II desta Lei e consolidadas a forma de provimento de livre nomeação e exoneração, denominação do cargo, vencimento, número de cargos, forma de recrutamento, nível de escolaridade, carga horária e atribuições.

Parágrafo único. O cargo de Assistente Jurídico Especial deverá ser ocupado, preferencialmente, por servidor de cargo de provimento efetivo.

Art. 17 Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto e/ou Portaria o funcionamento da Assistência Judiciária Gratuita de Vargem Alta, desde que observadas as diretrizes desta lei.

Art. 18 Nos primeiros dois anos após a publicação desta Lei de criação da Assistência Judiciária Gratuita do Município Vargem Alta/ES, está considerando suas limitações estruturais, deverá, até maior estruturação, dar preferência para ações envolvendo Direito de Família, Direito do Consumidor, Ações Cíveis de competência do Juizado Especial, Crimes de Menor Potencial Ofensivo, Lei Maria da Penha, Leis Ambientais podendo declinar causas jurídicas de maior complexidade, sem prejuízo de indicar ao assistido, se apropriado, a Defensoria Pública Estadual ou defensor dativo.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 19 É devido o pagamento de honorários à Defensoria Pública Municipal nas demandas em que ela representa a parte vencedora, que poderá ser rateado entre seus membros.

Art. 20 Fica o Município de Vargem Alta/ES autorizado a celebrar acordo ou convênio com a Defensoria Pública Estadual, OAB/ES, entre outros órgãos, visando estabelecer formas e procedimentos de atuação complementar às atividades de assistência judiciária no território do Município de Vargem Alta/ES.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as mudanças orçamentárias necessárias para atendimento da presente L

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de março de 2024.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2024.03.04
14:16:46 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	REQUISITO PARA PROVIMENTO
CC	DEFENSOR JUDICIÁRIO MUNICIPAL	R\$ 5.596,38	01	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NA OAB/ES, com no mínimo três anos de comprovado exercício da advocacia
CC-I	ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL	R\$ 3.000,00	01	BACHAREL EM DIREITO.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DEFENSOR JUDICIÁRIO MUNICIPAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

Atribuições: Ao Defensor Judiciário Municipal incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes especialmente; tentar a composição amigável das partes antes de promover a ação, quando julgar conveniente; postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados, na forma da lei; praticar os atos inerentes à postulação e à defesa dos direitos dos necessitados, providenciando para que os feitos tenham normal tramitação e, quando cabível, interpor recurso para qualquer grau de jurisdição; patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública; patrocinar defesa em ação penal; patrocinar

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

defesa em ação civil e reconvirá; assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes; patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado; atuar nos Juizados Especiais; representar ao Ministério Público em caso de sevícias ou maus tratos à pessoa do defendendo; atuar nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando a assegurar à pessoa, em qualquer circunstância, o exercício dos direitos e das garantias individuais; requerer a transferência de preso para local adequado, quando necessário; diligenciar as medidas necessárias ao assentamento de registro civil de nascimento de criança ou adolescente; requisitar a instauração de inquérito policial e diligências necessárias à apuração de crime de ação penal pública; patrocinar mandado de injunção e mandado de segurança; exercer outras atribuições definidas em lei ou ato normativo, desde que afetas à sua área de atuação.

ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

Atribuições: Empreender pesquisas no sentido de uniformizar o entendimento jurídico;• realizar perícias sobre assuntos jurídicos;• realizar estudos e pesquisas para a emissão de pareceres;• acompanhar os processos e tomar medidas solicitadas pelo Defensor Público Municipal;• receber, registrar e encaminhar processos, documentos e expedientes em geral;• minutar petições, realizar peticionamento eletrônico;• dar suporte administrativo;• desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas., coordenar as publicações processuais relacionadas as atividades da Defensoria Pública Municipal mantendo o Defensor Judiciário Municipal informado; coordenar e apresentar ao Prefeito e ao Defensor Judiciário Municipal relatório mensal das atividades desenvolvidas, da tramitação dos processos e das tarefas atribuídas à Assistência Judiciária Municipal, com sugestões para o aprimoramento dos serviços; manter arquivo com cópias de documentos dos assistidos, de manifestações processuais quando físicas, de outros atos praticados relacionados a atividade da Assistência Judiciária Municipal ; avaliar pedido da parte contrária em ação judicial ou extrajudicial concernente a revogação da Assistência Judiciária Gratuita; revogar o benefício da

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Assistência Judiciária Gratuita quando provado a inexistência ou desaparecimento dos requisitos que conduziram a sua concessão; exercer outras atividades correlatas. Representar o Defensor Público Municipal quando designado.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“CRIA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, cumpre dizer que as Defensorias Públicas Estaduais não têm o monopólio da assistência jurídica a hipossuficientes, portanto, municípios podem criar serviços de atendimento judiciário a pessoas carentes de forma a ampliar o acesso à justiça. Esse foi o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, por nove votos a um, em julgamento datado de 03 de novembro de 2021 sobre o tema.

Ademais, o município de Vargem Alta/ES, há muitos anos encontra-se desassistido da Defensoria Pública Estadual, estando a população que necessita dos serviços da assistência judiciária gratuita desamparada e prejudicada.

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal concluiu que o Estado tem o dever de garantir assistência judiciária gratuita aos necessitados e com isso, ampliar e tornar mais eficiente o acesso à Justiça.

A Suprema Corte entendeu que não há vedação à prestação de serviços de assistência judiciária por municípios, que podem legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme o artigo 30, I e ii, da Constituição.

Somado a isso, consta do OF/PGJVA/Nº 122/2022, de ordem do Promotor de Justiça, da comarca de Vargem Alta/ES, sugestão ao Chefe do Executivo Municipal, para implementação e efetivação da Assistência Judiciária Municipal.

Logo, buscando assistir aos cidadãos residentes em Vargem Alta/ES, o Executivo visa com este Projeto de Lei criar a Assistência Judiciária Gratuita do

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Município que terá por atribuições prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, compreendendo a orientação jurídica, postulação e defesa de seus direitos e interesses em todos os graus e instâncias.

Vargem Alta-ES, 04 de março de 2024.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2024.03.04
14:16:55 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

32
el



Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Recursos Humanos

**Informações de previsões de despesas com pessoal
para cálculo do Impacto Financeiro**

Requerente:	GABINETE		
Protocolo:	1101/2024	Data:	23/02/2024
Cargo solicitado:	01 Defensor Jurídico Municipal - Ref. CC; e 01 Assistente Jurídico Especial - ref. CC-I		
Tipo de vínculo:	COMISSIONADO		

Valores dos Cargos Comisionados: ref. CC = R\$ 5.596,38; e ref. CC-I = R\$ 3.000,00.

Histórico:	Valor:
Remuneração base mensal	R\$ 8.596,38
Insalubridade mensal (20%)	
Adicional noturno mensal	
1º Sub Total	R\$ 8.596,38
Contribuição previdenciária patronal	R\$ 1.891,18
2º Sub Total	R\$ 10.487,56
13º Salário + Férias + Encargos sociais	R\$ 13.983,40
Total Anual	R\$ 139.834,13
Média Mensal	R\$ 11.652,84

Vargem Alta - ES, 01/03/2024


Claudia dos Santos Mattos
Gerente de Recursos Humanos
PMVA



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO: 1101/2024

FOLHA: 33

RUBRICA: y

04/03/2024 - Ao Gabinete do Prefeito.
Segue Impacto Orçamentário.

Weverton Barbosa Felipe
Subsecretário Municipal de Finanças
do Município de Vargem Alta - ES
Decreto nº 4960/202



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 004/2024
(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE **CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, SENDO 01 DEFENSOR JURÍDICO MUNICIPAL REF. CC, E 01 ASSISTENTE JURIDICO ESPECIAL REF. CC-I A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO. (Protocolo nº 1101/2024).

CONSIDERANDO que os atos governamentais que acarrete no aumento de despesa deverão acompanhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERADO o disposto no artigo 17, *caput* do referido diploma fiscal, o qual conceitua a despesa de caráter continuado cuja execução ultrapassa dois exercícios financeiros;

CONSIDERANDO, ainda, que além do impacto orçamentário e financeiro, o ato que criar despesa de caráter continuado, assim definida, deverá demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio, como preceitua o artigo 17, §1º da LRF;

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Constituição Federal que impõe a observância dos limites e percentuais de gasto com o pessoal pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, encerrou o exercício de 2023 com o limite de gasto com pessoal em **43,09%**, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro visa atender o disposto na Constituição Federal, art. 169 e na Lei Complementar nº 101/00, artigos 16 e 17, no que se refere à expansão, criação, aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesa, bem como as despesas decorrentes de lei que fixe para o ente um caráter contínuo e obrigatório, respectivamente.

Primeiramente, necessário consignar que os valores auferidos foram encaminhados pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário com as verbas que o integra, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, contratos de terceirização de pessoal, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Vargem Alta/ES.

O custo patronal para os cargos efetivos, contribuição obrigatória para o RPPS, está estimado em 19,88% e o custo suplementar 22,70%.

Com base nos valores informados pelo setor de Recursos Humanos, estima-se que as alterações propostas irão gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente **R\$ 139.824,13 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais e treze centavos)** calculados com base no salário mensal de **fevereiro de 2024** de cada cargo (efetivo, comissionado e agentes políticos) existente na estrutura.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu *caput* – *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, o **Exercício financeiro de 2023**, encerrou com uma despesa total com pessoal e encargos sociais de **R\$ 43.231.177,76 (quarenta e três milhões e duzentos e trinta e um mil e cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, sem considerar nenhum acréscimo, uma vez que os efeitos causarão impacto apenas a partir de março de 2024, que com base em uma receita corrente líquida arrecadada nos últimos doze meses de **R\$ 100.196.806,16 (cem milhões e cento e noventa e seis mil e oitocentos e seis reais e dezesseis centavos)** o exercício de 2023 fechou em **43,90%**. Limite este inferior ao prudencial estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30%, e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressalta-se, ainda, que os cálculos efetuados para 2023 levaram em consideração única e exclusivamente a previsão de gasto com pessoal para 2023 e o reajuste do percentual de gratificação do quadro de funcionários efetivo do município que vier exercer cargo em comissão, não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos na proposta Orçamentária de 2023.

Para o Exercício de 2024, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 101.201.097,51 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2023, poderá atingir o montante de R\$ 46.548.961,84 já incluso o valor de **R\$ 139.824,13 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais e treze centavos)** PROPORCIONALMENTE, resultando em um percentual de gasto com pessoal para o ano de **2024** de **45,99%**, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

que é de 51,30% e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o Exercício de 2025, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 104.399.052,19 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2023, poderá atingir o montante de R\$ 47.992.010,86 resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2025** de **45,96%**, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. conforme demonstrado a seguir:

Para o Exercício de 2026, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 110.120.120,25 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2023, poderá atingir o montante de R\$ 49.791.711,27 resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2026** de **45,21%**, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2023	100.196.806,16	43.231.177,76	43,90
2024	101.201.097,51	46.548.961,84	45,99
2025	104.399.052,19	47.992.010,86	45,96
2026	110.120.120,25	49.791.711,27	45,21

Salienta que, em todas as projeções foi considerado uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando em tese, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

A título de exemplo, demonstra a seguir alguns dos valores arrecadados pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL
IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPPS do Servidor
Royalties Federal
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão de arrecadação para o Exercício de 2024, comportar a despesa de caráter continuado que é o reajuste salarial proposto, importante que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do Município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento.

Dessa forma, as receitas mencionadas anteriormente integram a base de cálculo da receita corrente líquida e não pode ser utilizada para pagamento da folha de pessoal, devendo se atentar as projeções futuras de pagamento quando da execução do reajuste proposto, aplicando, se for o caso, de instrumentos próprios e legais para diminuir a despesa em um cenário de dificuldade financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida prevê índice de gasto com pessoal de **45,99%** em relação à Receita Corrente Líquida em **dezembro de 2024**, estando abaixo do limite Prudencial que é de 51,30% e do limite de alerta 48,60%, sendo possível, diante das projeções, o reajuste proposto. Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, pode-se afirmar que os valores objeto do estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Vargem Alta – ES, para o exercício de 2023, 2024, 2025 e 2026, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que apesar de integrar a receita corrente líquida, utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal, não podem ser utilizados para efetuar a despesa.

Ademais, os próprios instrumentos de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) direcionam o gestor a adotar medidas saneadoras em caso de diminuição da receita, todavia o cenário de arrecadação, a projeção de arrecadação e demais viabilidades legais favorecem e permitem a prática do ato para promover o reajuste salarial dos servidores no patamar estabelecido.

Vargem Alta/ES, 04 de março de 2024.

Assinado digitalmente
por EMERSON
CEREZA
SOUZA:14510085702
Data: 2024.03.04
13:24:17 -0300

Emerson Cereza Souza
Secretário Municipal de Finanças

Paulo Sérgio Sartori de Oliveira
Contador Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta/ES, DECLARO para os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023, por não ultrapassar o limite para emissão de alerta de gasto com pessoal estabelecido no art. 59 da LRF que é de 48,60%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Vargem Alta/ES, 04 de março de 2024.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2024.03.04
14:31:52 -0300

**Elieser Rabello
Prefeito Municipal**

